DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10063/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8967/2013
PROTOCOLO	: 1419570
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 761/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013
CONTRATADA	: VQS CONFECÇÕES LTDA ME
VALOR INICIAL	: R$ 73.248,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 761/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2013, que originou a Nota de Empenho nº 761/2013 (f. 7), emitida pelo **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, em favor da empresa **VQS Confecções Ltda Me,** CNPJ/MF n° 14.278.432/0001-73.

O objeto do Empenho é a aquisição de uniforme escolar, no valor de R$ 73.248,20 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

A Decisão Singular nº 6560/2013, proferida nos autos do Processo TC/8955/2013, publicada no DOE/TCE/MS nº 0784 em 8/11/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2013.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG-G.ICN-112/2015 (fls. 32-35), publicada no DOE-TCE/MS nº 1082/2015 em 16/4/2015, julgou regular e legal a formalização da Nota de Empenho nº 761/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 5935/2016 (f. 176-179) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 761/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 20627/2016 (f. 180) opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira da Nota de Empenho, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na execução financeira da Nota de Empenho nº 761/2013, que restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Nota de Empenho	R$ 73.248,20
Ordens de Pagamento	R$ 73.248,20
Notas Fiscais	R$ 73.248,20

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 761/2013, emitida pelo **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, em favor da empresa **VQS Confecções Ltda Me,** CNPJ/MF n° 14.278.432/0001-73, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator